ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-362/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116461/2012
PROTOCOLO	**:**	1374589
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	EBER MARTINI JUNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO GINECOLOGISTA PARA PRESTAR ATENDIMENTO NA UBS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 306.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO GINECOLOGISTA PARA PRESTAR ATENDIMENTO NA UBS - 8 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SOBREAVISO DE 15 DIAS/MÊS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, PARTOS NORMAIS E CESARIANOS E PROCEDIMENTOS PERTINENTES (1ª QUINZENA), PLANTÃO DE 12 HORAS, NOTURNO E FINAL DE SEMANA, CONFORME ESCALA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 38/2012, firmado entre o Município de Chapadão do Sul - MS e a empresa Eber Martini Júnior, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 38/2012, firmado entre o Município de Chapadão do Sul - MS, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa Eber Martini Júnior, CNPJ/MF n° 09.120.912/0001-71, representada pelo Sr. Eber Martini Júnior, CPF/MF n° 332.494.581-04, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas